

**EDITAL 001/2015**  
**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE**  
**BIRIGUI/SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Birigui – CMDCA, considerando:

- a Lei Municipal nº. 4.076 de 24 de Junho de 2.002 que “dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 que “Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;
- a Lei Municipal nº. 6.025 de 22 de maio de 2015 que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar, o Processo de Escolha dos seus Membros, os Direitos e Deveres dos Conselheiros Tutelares, a Criação da Comissão e do Controle Disciplinar, e dá Outras Providências” e;
- a Resolução CMDCA nº. 05 de 27 de maio de 2015 que “Dispõe sobre a formação de Comissão composta por membros do CMDCA para coordenar e decidir procedimentos e incidentes relacionados ao Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar em 2015”.

Convoca todos os interessados a se inscreverem na forma do presente edital para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**Capítulo I**

**Do Cargo, Funcionamento, Número de Vagas e Remuneração**

**1** - Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares para um mandato de 04 (quatro) anos com **início em 10 de Janeiro de 2016**, sendo que os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados titulares, ficando os demais candidatos, pela ordem de votação, constituídos como suplentes.

**2** - Na sede do Conselho Tutelar haverá atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 h, ininterruptamente. Após às 18 h, nos finais de semana e feriados, os conselheiros realizarão plantões à distância, conforme escala a ser elaborada pelo órgão.

**2.1** – Os plantões à distância terão início após o término de cada expediente presencial, perdurando até às 8 h do dia posterior.

**2.2** – A Jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 30 (trinta) horas semanais presenciais, distribuídas conforme deliberação do órgão e no interesse exclusivo do serviço, e será exercida em jornadas diárias de 6 (seis) horas, acrescidas, obrigatoriamente de plantões à distância.

**3** - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a Municipalidade, com valor equivalente ao vencimento bruto de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**3.1** - Os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração mensal, cobertura previdenciária, gozo de

férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, afastamento em razão de casamento, afastamento em razão de luto e a décimo terceiro salário.

## **Capítulo II**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

**4** - Conforme a Lei Municipal nº 6.025 de 22 de maio de 2015, fica estabelecido, em seu Art. 22 que o Processo Seletivo que compõe os procedimentos de escolha dos Conselheiros Tutelares constará de 04 (quatro) etapas eliminatórias conforme segue:

- I. **Etapa 1:** Seleção dos candidatos mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição e entrega da documentação comprobatória dos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital;
- II. **Etapa 2:** Participação obrigatória em Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, com 08 (oito) horas de duração, oferecido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui;
- III. **Etapa 3:** Aprovação em Prova Escrita para apurar conhecimentos específicos e conteúdos disseminados no curso, elaborada por Instituição idônea;
- IV. **Etapa 4:** Avaliação do Perfil Psicológico.

## **Capítulo III**

### **Das Inscrições**

**5** - A divulgação das inscrições será realizada mediante a publicação de Edital, em jornal local, à partir do dia 23 de junho de 2015 e através do site da Prefeitura Municipal de Birigui: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br).

**5.1** – As inscrições poderão ser efetuadas:

**Período:** De 29 de junho a 13 de julho de 2015

**Horário:** Das 7 h 30 min às 17 h.

**Local:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Endereço:** Rua Roberto Clark, 543 / 549 – Centro

**Telefone:** ( 18 ) 3642-0050 / (18) 3644-9014

**5.2** - A Divulgação da lista dos candidatos inscritos aptos será no dia 20 de julho de 2015, após às 13 h 30 min, no Quadro de Avisos/Edital do CMDCA, à Rua Roberto Clark, nº 543 / 549 – Centro.

**6.** São requisitos para o registro da candidatura:

**6.1** - Ser brasileiro;

**6.2** - Reconhecida idoneidade moral;

- 6.3** - Ter idade superior a 21 anos (vinte e um) anos;
- 6.4** - Residir no município há mais de 03 (três) anos;
- 6.5** - Possuir diploma de nível universitário;
- 6.6** - Reconhecida experiência de 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes no município de Birigui a ser comprovada por meio de documentos na forma a ser definida por este Edital;
- 6.7** - ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico conforme disciplinado neste Edital;
- 6.8** - Estar em gozo dos direitos políticos;
- 6.9** - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 6.10** - possuir disponibilidade para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- 6.11** - participação obrigatória em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;
- 6.12** - Aprovação em prova escrita sobre o ECA e SGDCA com nota igual ou superior a 7 (sete) pontos;
- 6.13** - Não ter sofrido punição de perda de mandato imediatamente anterior;
- 6.14** – Não se enquadrar nas proibições do Art. 140 e 140 Parágrafo Único da Lei Federal 8.069/90;
- 6.15** - Não se enquadrar nas proibições da Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990.

## **7. São documentos exigidos para a efetivação das inscrições:**

- 7.1** - Preenchimento da Ficha de Inscrição fornecida pelo CMDCA;
- 7.2** - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- 7.3** - Xérox da Cédula de Identidade;
- 7.4** - Xérox do Título de Eleitor do município de Birigui;
- 7.5** - Xérox do diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Superior;
- 7.6** - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (a ser solicitada no Fórum, à Rua Faustino Segura, nº 214 – Pq. São Vicente);
- 7.7** - Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis (a ser solicitada no Fórum, à Rua Faustino Segura, nº 214 – Pq. São Vicente);
- 7.8** – Certidão de Quitação Eleitoral (a ser solicitada no Cartório Eleitoral, à Rua Antonio Simões, nº 65 – Centro, ou poderá ser obtida através do site: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));
- 7.9** - Declaração de Entidade/Organização comprovando experiência de trabalho de 02 (dois) anos, na área de defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes. A Entidade/Organização declarante deverá comprovar através de seus Estatutos Sociais ou Projetos, o desenvolvimento de ações com crianças e adolescentes;
- 7.10** - Comprovante de residência no Município há mais de 03 (três) anos. Poderão ser aceitos

comprovantes de pagamentos como água, luz, telefone, carnê ou Declaração assinada pelo Candidato e com Assinatura de 02 (duas) Testemunhas, conforme modelo em Anexo;

**7.11** – Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa.-

**8** - Quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição, o candidato com deficiência física deverá declarar o tipo e grau de deficiência que apresenta.

**9**- Para efeito da inscrição serão aceitos os protocolos das certidões solicitadas no Fórum, devendo o candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar a referida Certidão sob pena de indeferimento de sua candidatura por não apresentar a documentação exigida.

**10** - Os documentos apresentados não serão devolvidos, por fazerem parte do processo seletivo.

**11** – A correta apresentação da documentação comprobatória constante neste edital, bem como a observância dos prazos estabelecidos são de inteira responsabilidade de cada candidato.

**12** - Efetivada a inscrição, implicará automaticamente conhecimento e concordância com as exigências contidas no presente Edital.

#### **Capítulo IV** **Das Capacitações**

**13** - O Curso de Capacitação sobre o ECA e o SGDCA, terá carga horária de 08 (oito) horas, que serão ministradas e distribuídas nas datas e horários constantes no cronograma anexo.

**13.1** - Por ser obrigatória a participação no referido curso, será feita a comunicação prévia das datas em que o mesmo ocorrerá, sendo que não será aceita justificativa às faltas originadas pelos candidatos.

**13.2** - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização do Curso de Capacitação.

**13.3** - Será fornecido material didático-pedagógico virtual referente ao conteúdo do Curso e Certificado aos participantes.

#### **Capítulo V** **Das Provas**

**14** - A Prova Escrita será realizada na forma que segue:

**Data:** 26 de Julho de 2015

**Horário:** Das 9 às 12 h.

**Local:** BIBLIOTECA MUNICIPAL DR. NILO PEÇANHA

**Endereço:** Av. Governador Pedro de Toledo, nº 73 - Centro.

**14.1** - A Prova Escrita de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA contará com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, modalidade testes, com apenas uma alternativa correta.

**14.2** - Cada questão equivale a 0,25 pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos.

**14.3** - Para ser aprovado na Prova Escrita o candidato deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

**14.4** – Na data prevista para a realização da Prova Escrita (26/07/2015, às 9 h), os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência. Às 9 h os portões serão fechados, não sendo permitida a entrada de candidatos sob qualquer pretexto.

**14.5** – O resultado da Prova Escrita (etapa 3) será afixado no Quadro de Avisos/Edital do CMDCA no dia 30 de julho de 2015, à partir das 13 h 30 min.

**15** - A Avaliação do Perfil Psicológico do Candidato será realizada no período de 03 a 07 de Agosto de 2015, em horário e local a serem definidos e publicados.

**15.1** - O resultado da Avaliação do Perfil Psicológico (etapa 4) será afixado no Quadro de Avisos/Edital do CMDCA, no dia 24 de agosto de 2015, a partir das 13 h 30 min.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Publicação, Impugnação e Homologação das Candidaturas**

**16** - A relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo e considerados aptos será publicada no dia 24 de agosto de 2015 no Quadro de Avisos/Edital do CMDCA e em jornal de circulação na cidade.

**16.1** - O período para apresentação de impugnações será nos dias 24 e 25 de agosto de 2015.

**16.2** - Os candidatos cuja impugnação seja julgada procedente serão autuados no dia 28 de agosto e terão até o dia 1º de setembro para apresentarem sua defesa, por escrito, junto ao CMDCA.

**16.3** - As defesas dos candidatos eventualmente impugnados serão encaminhadas pelo CMDCA para vistas do Representante do Ministério Público da Infância.

**16.4** - O CMDCA deliberará no dia 04 de setembro de 2015 a decisão final sobre os pedidos de impugnação.

**16.5** - A homologação das candidaturas será publicada em jornal de circulação na cidade no dia 04 de setembro de 2015 e afixada no Quadro de Avisos/ Edital do CMDCA após às 13 h 30 min.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Propaganda**

**17** - Durante o período de divulgação das candidaturas é expressamente proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes, pinturas, pichação de letreiros ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal e regulamentados pela Comissão Eleitoral, cuja utilização deverá ser facultada a todos os candidatos, em igualdade de condições.

**17.1** - será admitida a realização de debates e entrevistas dos quais possam participar todos os candidatos inscritos, bem como a divulgação através dos meios de comunicação, garantida a igualdade de participação.

**17.2** - Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

**17.3** - Será admitida a divulgação via internet.

**17.4** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará materiais gráficos para divulgação coletiva dos candidatos inscritos, por ordem de sorteio, cujas candidaturas tenham sido homologadas, zelando pela imparcialidade e pela igualdade de condições entre os candidatos.

**18** - É vedado ao candidato durante o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**19** - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**20** - Na cédula de votação poderá constar o nome do candidato ou a designação pela qual é conhecido.

**20.1** - A ordem dos candidatos na cédula de votação será estabelecida mediante sorteio, sendo a mesma observada nos materiais gráficos de divulgação elaborados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**20.2** - O disposto no *caput* deste artigo poderá ser aplicado para eliminar dúvidas em caso de homônimos.

**21** - Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na legislação eleitoral ao pleito previsto neste capítulo, quanto à apuração de votos, infrações e penalidades não previstas na presente Lei e no Edital de convocação.

**22** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação do Processo de Escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

**23** - O período lícito para a divulgação de informações sobre os candidatos terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o Processo de Escolha.

**23.1** - No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda sujeitando-se o candidato que

promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**23.2** - É vedado ao candidato realizar, ainda que por terceiros, o transporte de eleitores ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

**24** – O descumprimento de qualquer norma prevista nesta Lei ou no Edital de convocação para o processo de escolha, implicará em cassação da candidatura, impedimento de posse ou perda de mandato do candidato, assegurado o contraditório e a ampla defesa em procedimento instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Escolha**

**25** - A Eleição dos Membros do Conselho Tutelar será realizada na forma que segue:

**Data: 04 de Outubro de 2015**

**Horário: Das 8 às 12 h.**

**Local: FATEB – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BIRIGUI, À RUA ANTONIO SIMÕES, Nº 04 – CENTRO.**

**25.1** - O eleitor deverá comparecer munido de Título de Eleitor e Comprovante de Identificação Pessoal com foto.

**25.2** - Cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

**26** - Cada candidato é fiscal nato do Processo de Escolha e apuração.

**26.1** - O candidato para ter acesso como fiscal no Processo de Escolha e apuração deverá estar devidamente credenciado pelo CMDCA.

**26.2** - A indicação dos fiscais para acompanhar o processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá ser feita através de Requerimento ao CMDCA, nos dias 28 a 30 de setembro de 2015, conforme modelo anexo, podendo cada candidato indicar 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação.

**26.3** - A identificação (Crachás) dos candidatos e fiscais deverá ser retirada no dia 02 de Outubro de 2015, sexta-feira, no horário das 7 às 17 h, na sede do CMDCA.

**26.4** - O acesso dos candidatos e/ou fiscais às Seções Eleitorais será organizado pelo Presidente de cada Seção.

**26.5** - Qualquer denúncia, reclamação ou sugestão deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Presidente do CMDCA podendo ser apresentada por qualquer cidadão, devidamente fundamentada para o encaminhamento e providências que o caso requeira.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Apuração**

**27** - A apuração dos votos ocorrerá após finalizar o período para votação, no mesmo local do Processo de Escolha.

**27.1** - Não serão aceitas na apuração dos votos, Cédulas que contenham qualquer sinal de rasura e ou manifestação que identifique o votante.

**28** - O CMDCA disporá sobre a forma e organização dos trabalhos de apuração conforme Lei Municipal nº 6.025 de 22 de maio de 2015.

**28.1** Não será permitido o uso de caneta azul na apuração.

**28.2** - Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

**28.3** - Os candidatos ao Conselho Tutelar e os fiscais indicados por eles poderão acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos.

**28.4** - Serão considerados escolhidos os 05 (cinco) candidatos mais votados.

**28.5** - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados da 6ª (sexta) posição em diante, serão declarados Suplentes do Conselho Tutelar.

**28.6** - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que por ocasião, tiver maior idade.

**28.7** - Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado do Processo de Escolha.

**28.8** - O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo item 28.7 seguirá as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 6.025 de 22 de maio de 2015.

**28.9** - Decorrido o prazo do item 28.7, sem qualquer impugnação, quanto ao resultado do Processo de Escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação do Ministério Público da Infância, comunicará o resultado do Processo de Escolha ao Juiz de Direito da Infância e Juventude, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

**29** - Em todas as Seções haverá formulário próprio para lavratura de Ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas, do número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

**29.1** - O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Comissão constituída para o Processo de Escolha.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Posse**

**30** - Os candidatos escolhidos serão Empossados em Cerimônia própria, a ser realizada no dia 10 de Janeiro de 2016, em local e horário a serem previamente definidos pelo CMDCA.

**31** – A investidura do Conselheiro Tutelar fica condicionada à prévio exame toxicológico, nos termos da Lei Municipal nº. 5.754 de 29 de novembro de 2013 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos candidatos a cargos e empregos públicos serem submetidos a exames clínicos toxicológicos”.

**32** – O Conselheiro Tutelar, antes da Posse, apresentará declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou privada, incompatível com as funções de Conselheiro, responsabilizando-se por seu teor e veracidade, sob as penas da Lei.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Transitórias**

**33** - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela comissão designada pela Resolução CMDCA nº. 05 de 27 de Maio de 2015.

Birigui/SP, 23 de Junho de 2.015

**Andressa Maria Bigatão Lazari**  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I

### ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGÜI – CMDCA.

INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

EU, \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, venho requerer minha inscrição no Processo de Escolha a membro do Conselho Tutelar.

Para tanto declaro ter ciência do edital 001/2013 e preencher todos os requisitos exigidos.

Neste Termo,  
Peço Deferimento.

Birigui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato (a)

DECLARO QUE SOU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:
Tipo e Grau de Deficiência que Apresenta:
Observações:

Parecer **CMDCA**: ( ) Deferido

( ) Indeferido

Fundamentação: ( ) Atende os requisitos exigidos ( ) Não atende os requisitos exigidos

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto

INSCRIÇÃO Nº

Nome:- \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_

RG nº:- \_\_\_\_\_ Local/Data de emissão:- \_\_\_\_\_

CPF nº:- \_\_\_\_\_

Filiação:- \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Estado civil:- \_\_\_\_\_ Nº de filhos:- \_\_\_\_\_

Nº de filhos menores de 18 anos:- \_\_\_\_\_

Profissão:- \_\_\_\_\_ função:- \_\_\_\_\_

Grau de Instrução:- \_\_\_\_\_

Curso de Formação:- \_\_\_\_\_

Endereço comercial:- \_\_\_\_\_ telefone:- \_\_\_\_\_

Endereço residencial:- \_\_\_\_\_ telefone:- \_\_\_\_\_

Celular pessoal:- \_\_\_\_\_

-Relato/Experiência na Área de Atendimento a Criança e Adolescente:-

---

---

---

---

---

---

Birigui, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

EU, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, declaro para fins de inscrição no Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar de Birigui, que mantenho residência \_\_\_\_\_ e domicílio \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, neste Município, há mais de 03 (três) anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Birigui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

1ª Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura da 1ª. Testemunha: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura da 2ª. Testemunha: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO**

EU, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, declaro para fins de inscrição no Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar de Birigui, que tenho ciência do artigo 140 da Lei Federal 8.069/90, e não me encontro impedido na forma prevista no referido artigo, na forma que segue:

#### Dos Impedimentos

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Birigui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura do Candidato (a)

## ANEXO V

### ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI – CMDCA.

Eu, .....,  
portador (a) do RG: ....., candidato (a) habilitado (a) ao processo de escolha a membro do Conselho Tutelar de Birigui/SP, venho requerer a inscrição do (a) abaixo mencionado (a), como fiscal de minha Candidatura para acompanhar o processo de eleição e de apuração na forma prevista no edital.

NOME			
RG:			
ENDEREÇO:			
	BAIRRO:		
	CEP:	CIDADE:	ESTADO:

Neste termo,  
Peço deferimento.

Birigui, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

## Anexo VI

### CRONOGRAMA

23 de Junho de 2015	Divulgação do Edital referente ao processo de Escolha do Conselho Tutelar de Birigui/SP
29 de Junho a 13 de Julho de 2015	Período de inscrições
20 de Julho de 2015	Divulgação da relação dos Candidatos Inscritos – Quadro de Edital
23 a 24 de Julho de 2015	Curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantias dos Direitos da criança e do Adolescente, com total de (08 horas), sendo das 19 às 23 h.
26 de Julho de 2015	Prova Escrita sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – Das 9 às 12 h.
30 de Julho de 2015	Resultado das provas– Quadro de Edital
03 a 07 de Agosto de 2015	Avaliação Psicológica
24 de Agosto de 2015	Resultado Final e Publicação dos Candidatos Aprovados – Quadro de Edital e Jornal
24 a 25 de Agosto de 2015	Prazo para apresentação de impugnações
28 de Agosto de 2015	Autuação da impugnação dos candidatos
31 de Agosto a 1º de Setembro de 2015	Prazo para apresentação – defesa dos candidatos
02 a 03 de Setembro de 2015	Vistas da documentação ao Ministério Público.
04 de Setembro de 2015	Deliberação Final do CMDCA sobre pedido de impugnação
04 de Setembro de 2015	Homologação das Candidaturas pelo CMDCA
04 de Setembro a 02 de Outubro de 2015	Período licito para divulgação candidaturas/informações candidatos
28 a 30 de Setembro de 2015	Indicação de Fiscais
02 de Outubro de 2015	Entrega Crachás (fiscais e Candidatos)
04 de Outubro de 2015	Eleição e Apuração
05 e 06 de Outubro de 2015	Prazo para apresentação impugnação resultado escolha – (2 dias úteis)
10 de Janeiro de 2016	Cerimônia de Posse dos escolhidos